CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°04/2025

Altera os artigos 1° e 2° da Lei n° 4.979/2020 e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1° e 2° da Lei n° 4.979/2020 passarão a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar em seu sítio eletrônico oficial a relação de medicamentos existentes e faltantes.

§ 1° A relação de medicamentos existentes e faltantes deverá ser afixada, de maneira visível, nos locais de entrega de medicamentos para consulta dos munícipes.

§ 2° A relação de medicamentos existentes e faltantes deverá ser enviada, quinzenalmente, em versão física, às unidades básicas de saúde e à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para consulta dos médicos atuantes nas referidas localidades.

Art. 2° A relação de medicamentos existentes e faltantes deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Como representante eleito pelo povo, fui diversas vezes procurado em razão da falta de medicamentos receitados pelos médicos após o atendimento na rede municipal de saúde. Para ajudar nesta questão e pensando na praticidade do paciente, propomos por meio desta propositura que a lista de medicamentos existentes e faltantes em versão física seja enviada quinzenalmente a todos os médicos das unidades de saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Com esta lista em mãos, os médicos poderão consultá-la e receitar o medicamento disponível na farmácia do município ao paciente. Sem dúvida, tais providências ajudarão muito os munícipes em ir até a farmácia na certeza que encontrarão os seus medicamentos.

Ante o exposto, solicitação a atenção e a aprovação deste projeto de lei por parte dos meus pares.

Daniel Oliveira Rodrigues

(DANIEL DE MADUREIRA)

Vereador PP

Câmara Municipal de Bariri/SP

29 JAN 2025

PROTOCOLO Nº 55